

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PARA EVENTOS DE CULTURA E RECREAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESC GOIÁS, NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE 03 MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00XXX - DL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00XXX - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de brinquedos e jogos para eventos de cultura e recreação para atender as demandas do Sesc Goiás, nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, durante o período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL MÉDIO - 1 MONITOR	1	SVÇ		
2	TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL PARA PISCINA-1 MONITOR	1	SVÇ		
3	HIGH JUMP -1 MONITOR	2	SVÇ		
4	PAREDE DE ESCALADA -1 MONITOR	5	SVÇ		
5	BALÃO PULA-PULA INFLÁVEL -1 MONITOR	1	SVÇ		
6	FUTEBOL DE SABÃO OU QUADRA POLIESPORTIVA NO COLCHÃOINFLÁVEL MÉDIO - 1 MONITOR	3	SVÇ		
7	FUTEBOL DE SABÃO OU QUADRA POLIESPORTIVA NO COLCHÃOINFLÁVEL GRANDE - 1 MONITOR	2	SVÇ		
8	CAMA ELÁSTICA MÉDIA -1 MONITOR	1	SVÇ		

9	ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL MÉDIO- 1 MONITOR	2	SVÇ		
10	TOBOGÃ/ESCORREGADOR GIGANTE INFLÁVEL – 1 MONITOR	3	SVÇ		
11	TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL PARA PISCINA - 1 MONITOR	2	SVÇ		
12	FUTEBOL DE SABÃO OU QUADRA POLIESPORTIVA NO COLCHÃO INFLÁVEL GRANDE - 1 MONITOR	3	SVÇ		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **XX/XX.XXXXX-XX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os eventos poderão acontecer concomitantemente em localidades distintas, devendo a contratada atender até 02 (dois) eventos por dia ou por final de semana, quando a solicitante for da mesma cidade.

4.2. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade das unidades e será solicitada por e-mail ou telefone, contendo as informações mínimas:

- a) Realização;
- b) Data da realização;
- c) Data da montagem e desmontagem;
- d) Horário de funcionamento;
- e) Estimativa de público;
- f) Duração;
- g) Local

4.3. O Sesc emitirá o Pedido ao Fornecedor (PAF), de acordo com o objeto deste Contrato.

4.4. A montagem e/ou instalação dos brinquedos e equipamentos deverão ser realizados em no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento, para organização, planejamento e boa execução do processo. A desmontagem e retirada deverá ocorrer após o fim da programação.

4.5. A montagem e desmontagem dos equipamentos são de responsabilidade da contratada e não são considerados como período de prestação do serviço.

4.6. A retirada dos brinquedos e equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.7. Todos os brinquedos e equipamentos deverão estar dentro das normas regulamentares e em perfeito estado de conservação, uso, segurança, sem danos, sujeiras e estragos.

- 4.8. A potência dos motores dos brinquedos deve ser adequada as instalações elétricas das unidades Sesc e aos outros locais indicados para a prestação do serviço, sendo obrigatório quando for o caso, o uso de transformadores/estabilizadores;
- 4.9. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, estar uniformizados e identificados.
- 4.10. Os monitores não poderão utilizar aparelhos celulares ou similares, enquanto o brinquedo estiver funcionando. A marcação do tempo poderá ser por relógio de pulso ou cronômetro.
- 4.11. O tempo de transporte/deslocamento não deve ser considerado dentro do período da prestação do serviço requisitado.
- 4.12. A contratada será responsável pelo transporte e alimentação dos seus funcionários e monitores, montagem e desmontagem dos brinquedos e/ou equipamentos.
- 4.13. A contratada deverá substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer um dos itens que estiver em desacordo com as especificações, com defeito e que não se encontre em bom estado de conservação, ou que possa vir a causar qualquer tipo de risco ao usuário.
- 4.14. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.15. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 4.16. A contratada poderá propor a troca/substituição dos itens, sempre com o consentimento da contratante, quando: substituição por dano irreparável no dia da prestação do serviço ou falta de brinquedos, até máximo de 03 (três) ocorrências por brinquedo durante vigência do contrato. Acima disto não será aceito troca e a contratada sofrerá as sanções previstas.
- 4.17. A realização dos serviços se dará nos locais e da forma definida no item 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de realização dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC FAIÇALVILLE – ITENS 1, 2, 4 E 7

Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600 - Setor Faiçalville. Goiânia/GO

Fone: (62) 3522-6305

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

b) SESC UNIVERSITÁRIO – ITENS 3, 4, 5, 6 E 8

Av. Universitária, N° 1749, setor universitário, Goiânia/GO

Fone: (62) 3522-6106

CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

c) SESC ANÁPOLIS – ITENS 09 A 12

Av. Santos Dumont com a Zeca Louza, s/n, bairro Jundiá. Anápolis/GO

Fone: (62) 3902-6404

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Sesc/GO reserva-se o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Quarta deste Contrato.

7.2. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

7.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar as penalidades cabíveis previstas.

8.2. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.3. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

a) SESC UNIVERSITÁRIO

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico Responsável Recreação
Matrícula: 8981 / CPF: 014.533.661-13

Suplente: Jociel Pereira Alves
Animador socio cultural
Matrícula: 10444 / CPF: 030.506.261-19

b) SESC FAIÇALVILLE

Fiscal: Siomara Freire Macedo de Araújo
Assessora Técnica Recreação
Matrícula: 6859 / CPF: 004.489.053-29

Suplente: Ezequiel Frizon
Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 7880 / CPF: 000.246.750-08

c) SESC ANÁPOLIS

Fiscal: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico de Recreação
Matrícula: 6653 / CPF: 944.185.781-53

Suplente: Gislene Núbia de Pache Barbosa
Assessora Técnico Responsável DFE
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: